

LEI Nº 3365 de 12 de Setembro de 2014

Acrescenta dispositivo de valor máximo de cobrança para algumas Taxas de Licença para Localização e Funcionamento previstas na Lei 3.196 de 2013 - Código Tributário Municipal.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 3.196/2013 – Código Tributário Municipal – em seu Anexo III, Tabela I, passa a contar com valores máximos de cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, definidos em moeda corrente nos itens abaixo discriminados.

I - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 2 - **INDUSTRIAL**, os limites se darão por intervalos de metragem quadrada de construção, a saber:

- 1) Até 1.000 m2 – valor limitado em R\$ 1.000,00
- 2) De 1.001 até 2.000 m2 – valor limitado em R\$ 2.000,00
- 3) De 2.001 até 3.000 m2 – valor limitado em R\$ 3.000,00
- 4) De 3.001 até 4.000 m2 – valor limitado em R\$ 4.000,00
- 5) De 4.001 até 5.000m2 – valor limitado em R\$ 5.000,00
- 6) De 5.001 até 10.000m2 – valor limitado em R\$ 7.000,00
- 7) De 10.001 até 15.000m2 – valor limitado em R\$ 10.000,00
- 8) De 15.001 até 30.000m2 – valor limitado em R\$ 20.000,00
- 9) Acima de 30.000m2 – valor limitado em R\$ 30.000,00

II - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea b - POSTOS DE SERVIÇOS E/OU OFICINAS DE CONsertos PARA VEÍCULOS POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 2.000,00.

III - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea c - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 3.000,00.

IV - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea d - DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS E CONGÊNERES POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 3.000,00.

V - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea f - DEPÓSITO FECHADO, ARMAZÉNS GERAIS, FRIGORÍFICOS, SILOS, GUARDA-MÓVEIS E CONGÊNERES, POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 2.000,00.



VI - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea m - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 2.000,00.

VII - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea o - MOTÉIS, POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 4.000,00.

VIII - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea p - HOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 2.000,00.


IX - Na tabela definida no *caput* deste artigo em seu item 3 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, alínea q, 1º - ATIVIDADES DE CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, E OUTROS SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE HUMANA E CONGÊNERES, DESENVOLVIDAS EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E/OU AMBULATÓRIOS, POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 4.000,00.

X - **PRONTO-SOCORROS E CONGÊNERES, POR METRO QUADRADO (M2)**, o valor máximo de cobrança será de R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único - Os valores máximos dispostos nesta Lei e que passam a integrar a Lei nº 3.196 de 2013 serão corrigidos anualmente pelos índices de correção definidos pela Prefeitura Municipal de Salto, por meio de decreto.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 12 de Setembro de 2014 - 316º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicada em 13/09/2014